



# Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km<sup>2</sup> - Altitude 612 metros  
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

## PORTARIA Nº 149 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2015

*Concede majoração de adicional noturno ao servidor que menciona e contém outras providências*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU, Estado de Minas Gerais, Vereador **Jorge Augusto Pereira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, inciso XXVIII, do Regimento Interno desta Casa, aprovado pela Resolução nº 028/2008; e

**CONSIDERANDO** requerimento apresentado pelo servidor efetivo **MOISÉS DE ALCÂNTARA XAVIER**, ocupante de cargo de Vigia, pleiteando majoração do adicional noturno previsto no art. 74, da Lei Municipal nº 1.706, de 26 de junho de 1991 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manhuaçu.

**CONSIDERANDO** que o atual Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo do Município de Manhuaçu, instituído pela Lei Municipal nº 3.472 de 22 de abril de 2015, prevê, em seu artigo 33, inciso IX, o adicional noturno, como se demonstra a seguir:

Art. 33 - O servidor poderá receber, além do vencimento, as seguintes vantagens pecuniárias:

[...]

IX - adicional por trabalho noturno, conforme estabelecido em Lei:

[...]

**CONSIDERANDO** que o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manhuaçu - Lei Municipal nº 1.706, de 26 de junho de 1991, alterada pela Lei Municipal nº 2.866, de 30 de abril de 2009 - prevê o adicional noturno de 100% (cem por cento), para os servidores públicos municipais, com a seguinte redação:

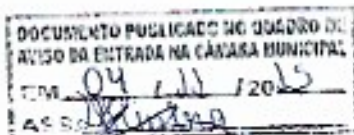
“Art. 74 - O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor/hora acrescido de mais 100% (cem por cento)”.

[...]

**CONSIDERANDO**, finalmente, que o requerente faz jus ao reajuste requerido, pois, vem recebendo o adicional noturno de apenas 20% (vinte por cento), previsto ainda no antigo Plano de Cargos e Vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, aprovado pela já revogada RESOLUÇÃO Nº 044/2008.

## **RESOLVE**

Art. 1º. Fica o adicional noturno a que faz jus o servidor efetivo da Câmara Municipal **MOISÉS DE ALCÂNTARA XAVIER**, ocupante de cargo de





# Câmara Municipal de Manhauçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km<sup>2</sup> - Altitude 612 metros  
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740


Vigia, reajustado para 100% (cem por cento) sobre seus vencimentos base, a partir de 01 de abril de 2015, nos termos do art. 33, inciso IX, da Lei Municipal nº 3.472 de 22 de abril de 2015, c/c art. 74, da Lei Municipal nº 1.706, de 26 de junho de 1991, alterado pela Lei Municipal nº 2.866, de 30 de abril de 2009.

**Art. 2º.** O adicional a que se refere o artigo anterior corresponde ao serviço noturno prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 5 (cinco) horas do dia seguinte

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de abril de 2015.

Gabinete da Presidência, 04 de novembro de 2015

  
Vereador JORGE AUGUSTO PEREIRA  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL